

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.437/2020 DE 11 DEZEMBRO DE 2020.**

(Que dispõe sobre o Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 2021).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra do Bugres - MT, para o Exercício Financeiro de 2021 em **R\$ 103.860.000,00 (Cento e três milhões, oitocentos e sessenta mil reais)**, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta no valor de **R\$ 94.838.112,00 (Noventa e quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil, cento e doze reais)**.

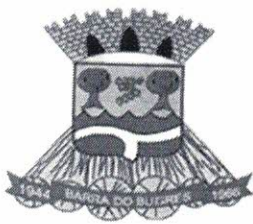
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, no valor de **R\$ 9.021.888,00 (Nove milhões, vinte e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**.

**CAPÍTULO II**  
**DA PREVISÃO DA RECEITA**

Artigo 2º - A Receita Orçamentária Bruta é estimada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 113.720.288,61 (Cento e treze milhões, setecentos e vinte mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos)** para Administração Direta, tendo como Dedução para o FUNDEB o valor de **R\$ 9.860.288,61 (Nove milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, perfazendo assim uma Receita Líquida de **R\$ 103.860.000,00 (Cento e três milhões, oitocentos e sessenta mil reais)**, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>97.106.515,51</b>	<b>2.499.415,95</b>	<b>99.605.932,06</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.518.841,34	0,00	9.518.841,34
Contribuições	1.024.963,80	2.478.415,95	3.503.379,75





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Receita de Patrimonial	408.050,45	20.000,00	428.050,45
Receita de Serviços	3.957.982,66	0,00	3.957.982,66
Transferências Correntes	81.832.576,21	0,00	81.832.576,21
Outras Receitas Correntes	394.101,65	1.000,00	394.101,65
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>7.491.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.491.000,00</b>
Transferências de Capital	7.491.000,00	0,00	7.491.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>6.040.006,55</b>	<b>6.040.006,55</b>
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	6.040.006,55	6.040.006,55
<b>RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>0,00</b>	<b>583.350,00</b>	<b>583.350,00</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	583.350,00	583.350,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-9.860.288,61</b>	<b>0,00</b>	<b>-9.860.288,61</b>
Deduções de Transferências Correntes	-9.860.288,61	0,00	-9.860.288,61
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>103.860.000,00</b>	<b>103.860.000,00</b>	<b>103.860.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>103.860.000,00</b>	<b>103.860.000,00</b>	<b>103.860.000,00</b>

**CAPÍTULO III**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Artigo 3º** - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **RS 103.860.000,00 (Cento e três milhões, oitocentos e sessenta mil reais)**, para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho de despesas que estão assim desdobrados:

**I – Por Órgãos de Governo:**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
Câmara Municipal	3.969.896,29	0,00	3.969.896,29
Gabinete do Prefeito	2.043.983,65	0,00	2.043.983,65
Controladoria Geral de Controle Interno	976.538,05	0,00	976.538,05
Procuradoria Geral do Município	1.281.640,00	0,00	1.281.640,00
Secretaria Municipal de Governo	535.497,11	0,00	535.497,11
Secretaria Mun. de Finanças	5.485.095,68	0,00	5.485.095,68





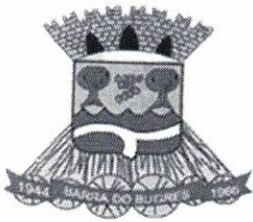
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Mun. de Planejamento, Orçamento e Controle	1.505.639,69	0,00	1.505.639,69
Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto	25.863.781,43	0,00	25.863.781,43
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	21.673.715,79	21.673.715,79
Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	3.928.028,33	3.928.028,33
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2.017.432,82	0,00	2.017.432,82
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos	18.798.607,12	0,00	18.798.607,12
Secretaria Mun. Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	1.567.351,57	0,00	1.567.351,57
Secretaria Municipal de Administração	5.111.792,47	0,00	5.111.792,47
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	9.091.000,00	9.091.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>69.167.255,88</b>	<b>34.692.744,12</b>	<b>103.860.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>69.167.255,88</b>	<b>34.692.744,12</b>	<b>103.860.000,00</b>

**I – Por Funções:**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
01. Legislativa	3.969.896,29
04. Administração	26.429.154,03
08. Assistência Social	3.789.528,33
09. Previdência Municipal	7.700.000,00
10. Saúde	21.673.715,79
12. Educação	23.489.563,52
13. Cultura	111.108,08
15. Urbanismo	9.502.669,48
16. Habitação	102.500,00
17. Saneamento	480.000,00
18. Gestão Ambiental	375.000,00
20. Agricultura	572.739,49
23. Comercio e Serviços	795.920,31
26. Transporte	2.595.338,34
27. Desporto e Lazer	793.195,32





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
GABINETE DO PREFEITO**

28. Encargos Especiais	369.671,02
99 - Reserva de Contingencia	1.110.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>103.860.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>103.860.000,00</b>

**Art. 4º** - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
<b>Orçamento Fiscal</b>	<b>69.167.255,88</b>
<b>Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>34.692.744,12</b>
Saúde	21.673.715,79
Assistência Social	3.928.028,33
Previdência Social	9.091.000,00
<b>ORÇAMENTO TOTAL</b>	<b>103.860.000,00</b>

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 5.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

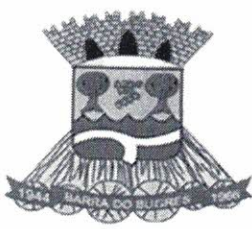
**I** - até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de *uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro*, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

**II** - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

**III** - Fica autorizado as alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas (fontes de recursos) da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo.

**Artigo 6.º** - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Artigo 7.º** - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.021.

**Artigo 8.º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.021, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

  
**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

